



PARECER EM CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 13/08/2021 pelo Vereador Anderson de Souza Laurindo, que dispõe sobre, "Dispõe sobre denominação de Rua e dá outras providências."

O Projeto de Lei 35/2021, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Assessoria Jurídica Legislativa, de 09/09/2021, opinando pela ilegalidade.

A Proposição foi lida em plenária em Sessão Ordinária realizada em 18/08/2021.

É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;
- e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação dos distritos industriais;
- h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;





- j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
- n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
- o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

No mérito, esta comissão entende que o projeto não atende um fim social, como também carece de legalidade.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, entendemos que o referido projeto deve SER ARQUIVADO, conforme artigo 176 do REGIM.

Art. 176 O projeto de lei que receber pareceres contrários de todas as comissões permanentes a que foi encaminhado, será havido por prejudicado, implicando o seu arquivamento.

E o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

E o parecer do vereador Rogério Viana Alves Presidente CCJ e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Vereador André Luiz Silva Teixeira, Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da CCJ.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador Isaque Gomes Serafim, vice-presidente da CCJ, acompanha o voto do Relator e vota pelo Arquivamento da matéria.





O Vereador Willian de Souza Duarte, vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator e vota pelo Arquivamento da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, opinam pela constitucionalidade quanto de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, DEVENDO SER ARQUIVADO.

O Vereador Willian

Rogério Viana Alves

Presidente CCJ e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização,

Controle e Tomada de Contas

Presidente da Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da CCJ.

Isaque Gomes Serafim
vice-presidente da CCJ

Willian de Souza Duarte
vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

